

MÄHLMANN & DAL PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Empresarial - Tributário e Cível/Comercial - OAB/PR 967

*Rua Souza Naves, 3983-10º and. Cascavel-PR CEP 85.810-900 Tel/Fax (45)3037-2650
Rua Antônio Raposo, 406-7º and. Cjto. 704, Foz do Iguaçu-PR CEP 85.851-090 Tel/Fax (45)3523-4006
Rua Santa Clara, 483, Curitiba-PR, CEP 82.200-380 Tel (41)3029-0081*

INFORMATIVO

*Em Tempo
Nº. 072
Ano XV*

Disponível em nossa Home-page (www.madp.adv.br)

FOI PUBLICADA A REGULAMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS DO PERT NO ÂMBITO DA RFB E DA PGFN

Os dois órgãos publicaram ontem (26/10/2017), no Diário Oficial da União, instruções normativas para regulamentar a adesão de acordo com as novas regras da Lei nº 13.496, publicada no Diário Oficial da União desta quarta-feira (25), objeto da conversão da Medida Provisória nº 783, de maio de 2017.

Assim, as empresas e pessoas físicas que já aderiram ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), conhecido como novo Refis, não precisam fazer novo requerimento à Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Segundo a Receita Federal, os débitos de quem já aderiu ao programa na vigência da medida provisória serão automaticamente migrados para o parcelamento nos termos da nova lei e o saldo devedor ajustado ao novo percentual de desconto das multas.

Entre as novidades trazidas pela lei, além das que já divulgamos no último Informativo, destaca-se a possibilidade de parcelar débitos provenientes de tributos retidos na fonte ou descontados de segurados; débitos lançados diante da constatação de prática de crime de sonegação, fraude ou conluio; e débitos devidos por incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação. No texto original da medida provisória, esses débitos não podiam ser parcelados no PERT.

Por fim, alerta-se que para os contribuintes que ainda não aderiram, o prazo permanece até 31 de outubro de 2017, observando-se que a adesão se dará de acordo com as novas regras.

*Edson Natan Limanski de Quadros - advogado

As informações contidas nesta publicação não devem ser utilizadas isoladamente sem a assistência de um advogado. Quaisquer dúvidas e/ou sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail: madp@madp.adv.br. Os artigos assinados são de responsabilidade dos autores.